O MINISTÉRIO PÚBLICO E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MATÉRIAS DE ATUAÇÃO

- MEIO AMBIENTE
- PATRIÔNIO CULTURAL
- DIREITO URBANÍSTICO

MISSÃO

Apoiar as Promotorias de Justiça do interior e da capital, Administração Superior e Colégio de Procuradores, nas ações de Defesa do Meio Ambiente no âmbito do Estado do Pará.

CAOMA

COORDENAÇÃO:
PROMOTOR DE JUSTIÇA DRº NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

01 ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

01 SERVIDOR APOIO ADMINISTRATIVO

02 ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

APOIO TÉCNICO DO GTI PARA A ÁREA DE MEIO AMBIENTE

AGRONOMIA
ARQUITETURA

DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

ENGENHARIAS
CIVIL
QUIMICA
ECONOMIA

GEOLOGIA
GEO-PROCESSAMENTO
MEDICINA VETERINÁRIA
SOCIOLOGIA

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LEI: 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Institui a política nacional de resíduos sólidos.

DECRETO: 7.404 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a lei nº 12.305 de 02/08/2010, e cria o comitê internacional da política nacional de resíduos sólidos e o comitê orientador para a implantação dos Sitemas de Logistica Reversa, e dá outras providências.

ESTRUTURA DA LEI Nº12.305/2010

OBJETO: POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)
PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS.

CAMPO DE APLICAÇÃO: GESTÃO INTEGRADA, GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO E AOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS APLICÁVEIS

APLICA-SE A TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUSIVE AOS PERIGOSOS, EXCETO AOS REJEITOS RADIOATIVOS.

QUEM ESTÁ SUJEITO À OBSERVAÇÃO DA LEI DA PNRS?

- Pessoas físicas
- Pessoas jurídicas { direito público e direito privado
- Os responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos;
- Aqueles que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

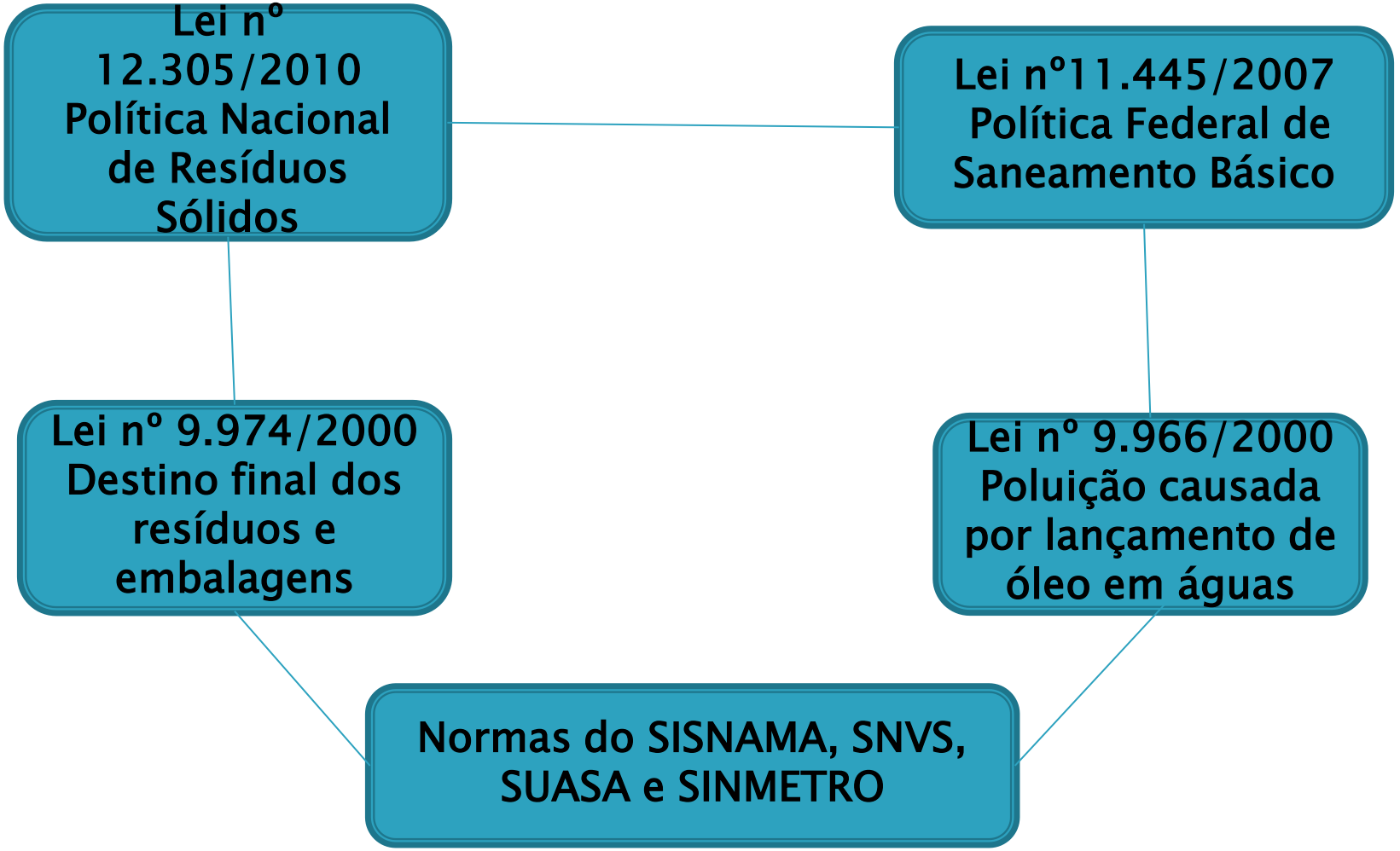

SNVS = Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SUASA = Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
SINMETRO = Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

PRINCÍPIOS: Art. 6º, INCISOS I ao XI

Destacamos os seguintes:

I – a prevenção e a precaução

II – o poluidor–pagador e o protetor–recebedor

VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

OBJETIVOS: Art. 7º, INCISOS I ao XV

I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

→ SAÚDE PÚBLICA DEPENDE DO MEIO AMBIENTE

II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

→ RESÍDUO É DIFERENTE DE REJEITO

XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

→ CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS

INSTRUMENTOS: Art. 8º, INCISOS I ao XIX

I – os planos de resíduos sólidos

III – a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos

IV – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis

XVI – os acordos setoriais

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

I – o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

Em 28/06/2011 houve Audiência Pública da Comissão de Meio Ambiente para debater o Plano Nacional dos Resíduos Sólidos no Senado Federal.

II – os planos estaduais de resíduos sólidos; → **ESTADO**

III – os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas; → **ESTADO**

IV – os planos intermunicipais de resíduos sólidos; → **CONSÓRCIOS MUNICIPAIS**

V – os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; → **MUNICÍPIOS**

VI – os planos de gerenciamento de resíduos sólidos. → **GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social que viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS

Plano Estadual de Resíduos Sólidos

É condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados;

Prioridade – terão acesso aos recursos da União referidos acima os Estados que instituírem microrregiões, (§ 3º do art. 25 da Constituição Federal), para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos. (Art. 16)

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

É condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados (serviços relacionados à limpeza urbana e resíduos sólidos).

Prioridade – terão acesso aos recursos da União referidos acima os Municípios que:

I – optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos;

II – implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. (Art. 18)

ATRIBUIÇÕES DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios:

a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios,
bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei. (Art. 10)

Incumbe aos Estados:

promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

II – controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama. (Art. 11)

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento. (Art. 25)

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos será implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. (Art. 30)

DAS PROIBIÇÕES

São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II – catação;

III - criação de animais domésticos;

IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V - outras atividades vedadas pelo poder público. (Art. 48)

É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação. (Art. 49)

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos: deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei. (Art. 54)

A elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos tem como prazo os 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei. (Art. 55)

AGOSTO DE 2012
(Art . 55 da Lei 12.305/2010)

→ ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SÓLIDOS .

AGOSTO DE 2014
(Art. 54 da Lei 12.305/2010)

→ DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTAMENTE ADEQUADA DOS RESIDUOS SÓLIDOS

FIM DOS LIXÕES

AGOSTO DE 2012
(Art . 55 da Lei 12.305/2010)

→ ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SÓLIDOS .

AGOSTO DE 2014
(Art. 54 da Lei 12.305/2010)

→ DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTAMENTE ADEQUADA DOS RESIDUOS SÓLIDOS

FIM DOS LIXÕES

O MPE, por meio do CAOMA, encaminhou minuta de recomendação a todas às promotorias de justiça de 1ª e 2ª entrância e propôs ao PGJ o envio de recomendação aos prefeitos municipais, no intuito de alertar os gestores, no aspecto criminal (**art. 68, da Lei nº 9.605/98**), para a elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, **dentro do prazo de dois anos**, a partir da publicação da Lei n.º 12.305 de 02/08/2010, e a disposição final ambiental adequada dos rejeitos, que deverá ser implementada em **até 04 anos**, após a data da publicação da referida Lei.

Zimbra **caoma@mp.pa.gov.br**

Ofício Circular nº 082/2013-MP/CAOMA

De : CAO MEIO AMBIENTE <caoma@mp.pa.gov.br> Sex, 13 de Set de 2013 14:20
Assunto : Ofício Circular nº 082/2013-MP/CAOMA 2 anexos
Para : promotores1 <promotores1@mp.pa.gov.br>, promotores2 <promotores2@mp.pa.gov.br>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Ofício Circular nº 082/2013-MP/CAOMA Belém, 06 de setembro de 2013.

Ao Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Doutor (a) Promotor (a) de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará
Nesta

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando-o (a), sirvo-me do presente para lhe informar que o prazo para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, previsto no art. 18, da Lei Federal nº 12.305/10, esgotou-se em agosto de 2012, conforme dispõe o art. 55 da referida lei, sem a qual o município ficará impedido de obter recursos federais para essas finalidades.

Nesse sentido, sugerimos a Vossa Excelência que fomente perante a Prefeitura e a Câmara Municipal de onde for titular ou estiver respondendo, o cumprimento dessa obrigação legal. Para tanto, estamos encaminhando, anexo a esta correspondência, modelo de Recomendação sobre o tema. Vale ressaltar, que o Governo do Estado do Pará, por meio da SEIDURB (Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Pará), realizou um convênio com a UFPA (universidade Federal do Pará), no sentido de auxiliar os municípios na elaboração do citado plano.

Atenciosamente,

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente

004438.JPG
938 KB

Recomendação - Promulgação - Lei Municipal de Resíduos Sólidos.docx
21 KB

PLANSANEAR/PA → GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SEIDURD E UFPA

APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS .

SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

PÓLO NORDESTE I

- Bujaru – adeso ao programa – diagnóstico enviado à UFPA
- **Castanhal– não adeso ao programa**
- Colares– não adeso ao programa
- Curuçá– não adeso ao programa
- Igarapé Açu– não adeso ao programa
- Inhangapi– adeso ao programa e diagnóstico enviado à UFPA
- Magalhães Barata– não adeso ao programa
- Maracanã– adeso ao programa e diagnóstico enviado à UFPA

- Marapanim- adeso ao programa e diagnóstico enviado à UFPA
- Santo Antônio do Tauá – não adeso ao programa
- São Caetano de Odivelas- não adeso ao programa
- São Domingos do Capim- não adeso ao programa
- São Francisco do Pará- adeso ao programa e diagnóstico enviado à UFPA
- Terra Alta – não adeso ao programa
- Vigia – não adeso ao programa
- Santa Maria do Pará- não adeso ao programa
- São João da Ponta- não adeso ao programa

JAZZ

CTR GUAJARÁ
26/08/2013

CTR GUAJARÁ
26/08/2013

Aterros Sanitários

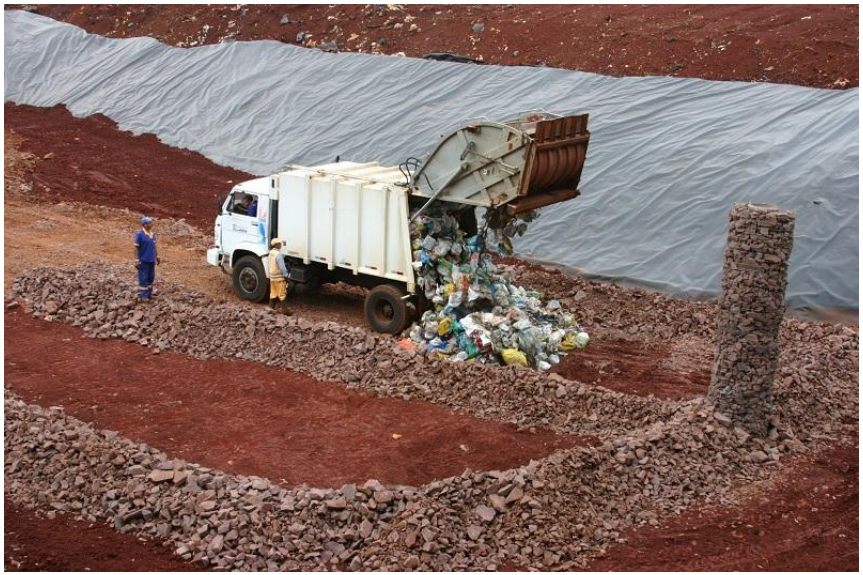

Obrigada pela atenção!

caoma@mp.pa.gov.br
4006-3557
4006-3509